DELIBERAÇÃO AC01 - 1976/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8622/2018
PROTOCOLO	: 1921139
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: LEONILDO ACOSTA MARTINS
INTERESSADO	: RONCONE EIRELI
VALOR	: R$ 1.722.516,51
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – REFORMA PREDIAL – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato de obra são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram observância às prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Concorrência n. 01/2018 e da formalização do Contrato de Obra n. 1.691/2018, celebrado entre o Município de Amambai e Roncone Eireli.-EPP.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se do procedimento licitatório *Concorrência Pública n. 01/2018* e da formalização do Contrato de Obra n. 1.691/2018, celebrado entre o Município de *Amambai* – por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde de Amambai* – e a empresa de pequeno porte *Roncone Eireli;* para execução das obras de reforma do *Hospital Regional de Amambai;* no prazo de 240 dias; e valor de R$ 1.722.516,51 (um milhão setecentos e vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

Através do relatório de análise às folhas 1.348/1.388, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do procedimento licitatório e da formalização do respectivo termo de contrato. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos examinados.

No mesmo sentido, em parecer lançado às folhas 1.389/1.390, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade de todos os atos examinados da contratação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

Do procedimento licitatório *Concorrência n. 01/2018*

O certame (Concorrência n. 01/2018) desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos artigos 22, § 2.º e 23, inciso I, alínea “c”, da lei n. 8.666/93; e demais disposições da lei 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas, todos com previsão constante na Instrução Normativa n.º 54/2016.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

Da formalização do Contrato de Obra n. 1.691/2018

Da mesma forma quanto à formalização do contrato celebrado. A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (*Construtora Roncone EPP).* O termo que

formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Portanto, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do procedimento licitatório – *Concorrência n. 01/2018–,* e da formalização do Contrato de Obra n. 1.691/2018, celebrado entre o Município de *Amambai ,* por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde de Amambai,* e a empresa de pequeno porte *Roncone Eireli;* é medida que se impõe.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 2.ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para que a Colenda 1.ª Câmara:

DECLARE A REGULARIDADE do procedimento licitatório – Concorrência n. 01/2018 –, nos termos dos artigos 22, § 2.º e 23, inciso I, alínea "c", da lei n. 8.666/93; da formalização Contrato de Obra n. 1.691/2018, celebrado entre o Município de *Amambai* – por intermédio do *Fundo Municipal de Saúde de Amambai* – e a empresa de pequeno porte *Roncone Eireli*; pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos nos artigos 54 a 64 da lei n. 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/ MRCC
SETAC/BFJV-LMS/DSSM